



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

AUTOGRAFO DE LEO DE Nº04/2020

“Concede reajuste na Tabela Salarial do Piso Municipal do Magistério para Exercício de 2020, alterando o ANEXO III da Lei Municipal nº 109/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica (PCCR-MAG/EB) do Município de Carnaubal, bem como a Lei Municipal nº 315/2019 em seu anexo III, para cumprimento do Piso Nacional do Magistério em consonância com a Lei Federal 11.738/2008”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL/CE, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo regimento interno desta casa legislativa, FAZ SABER que o Plenário aprovou e ele encaminha para sanção do Prefeito Municipal o seguinte Autografo de Lei:

Art. 1º - Fica reajustada a Tabela Salarial dos Profissionais do Magistério de que trata o ANEXO III da Lei Municipal 109/2009 (PCCR-MAG/EB), e ANEXO III da Lei nº315/2019, para pagamento a partir da Competência do mês de Janeiro 2020, e cumprimento do Piso do Magistério do Município de Carnaubal, em 15% (quinze por cento), na forma e nos valores definidos no ANEXO I, parte integrante desta Lei, retroagindo os seus efeitos financeiros a Janeiro de 2020.

Parágrafo Único– Os efeitos do Reajuste Anual da Tabela Salarial vigorarão retroagindo ao mês de Janeiro de 2020, com pagamento das diferenças das competências retroativas da seguinte forma:

I – Somente após a definição do valor aluno/ano pelo MEC/FNDE, e o correspondente ajuste financeiro a que se faça jus o Município nas contas do FUNDEB, é que fica o município obrigado a pagar as diferenças das competências retroativas;

II – Conforme for o ajuste dos créditos do período em alcance, de acordo com o valor da diferença do crédito positivo, fica obrigatório o pagamento das competências retroativas até o limite da suficiência dos créditos ajustados;

III – Se os créditos não forem suficientes para pagar a diferença de uma competência, ou for ajuste negativo, ou seja, ajuste a debito ou zero, fica o Poder Executivo autorizado a prover com o pagamento das diferenças das competências retroativas em alcance, ou seja, Janeiro de 2020, pagando-se a diferença entre os meses de janeiro e fevereiro, mediante 01 (uma) única parcela, que seja paga juntamente à remuneração respectiva do mês subsequente, sempre observando a suficiência dos recursos do FUNDEB para o



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

exercício, podendo haver novo ajuste quanto ao pagamento da diferença em comento, no presente calendário, caso haja necessidade de melhor adequação ao equilíbrio financeiro do FUNDEB, diluindo-se os valores em baila, no decorrer do ano de 2020.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, 05 DE FEVEREIRO DE 2020

ANTÔNIO CORREIA ARAÚJO
Presidente



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

ANEXO I

Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica (PCCR-MAG/EB)

III - Quadro ANEXO III: Tabela Salarial/Vencimental por Cargo/Classes e Referências, e Linhas de Transposição do Enquadramento.				
CARGO/ FUNÇÃO	CLASSES	REFERENCIAS - LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO DO ENQUADRAMENTO (Artigo 41 e 42)	SALÁRIO BASE JORNADA MENSAL	
			200h	100h
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Professor da Educação Básica I (Simbologia PEB I)	REF. 1 (Enquadramento art. 41, I = 1 a 3 anos)	R\$ 2.941,73	R\$ 1.470,86
		REF. 2 (Enquadramento art. 41, I = 4 a 6 anos)	R\$ 3.000,58	R\$ 1.500,28
		REF. 3 (Enquadramento art. 41, I = 7 a 9 anos)	R\$ 3.060,58	R\$ 1.530,29
		REF. 4 (Enquadramento art. 41, I = 10 a 12anos)	R\$ 3.121,80	R\$ 1.560,88
		REF. 5 (Enquadramento art. 41, I = 13 a 15 anos)	R\$ 3.184,21	R\$ 1.592,12
		REF. 6 (Enquadramento art. 41, I = 16 a 18 anos)	R\$ 3.247,90	R\$ 1.623,95
		REF. 7 (Enquadramento art. 41, I = 19 a 21 anos)	R\$ 3.312,87	R\$ 1.656,44
		REF. 8 (Enquadramento art. 41, I = 22 a 24 anos)	R\$ 3.379,14	R\$ 1.689,56
		REF. 9 (Enquadramento art. 41, I = 25 a 27 anos)	R\$ 3.446,71	R\$ 1.723,36
		REF. 10 (Enquadramento art. 41, I = 28 a 30 anos)	R\$ 3.515,64	R\$ 1.757,83
	Professor da Educação Básica II (Simbologia PEB II)	REF. 1 (Enquadramento art. 41, II, "a" = Graduação)	R\$ 3.621,19	R\$ 1.810,59
		REF. 2 (Enquadramento art. 41, II, "b" = Área específica)	R\$ 3.729,84	R\$ 1.864,93
		REF. 3 (Enquadramento art. 41, II, "c" = Pós-Graduação)	R\$ 3.841,70	R\$ 1.920,85
		REF. 4	R\$ 3.956,97	R\$ 1.978,48
		REF. 5	R\$ 4.075,67	R\$ 2.037,85
		REF. 6	R\$ 4.197,94	R\$ 2.098,96
		REF. 7	R\$ 4.323,90	R\$ 2.161,95
		REF. 8	R\$ 4.453,62	R\$ 2.226,80
		REF. 9	R\$ 4.587,21	R\$ 2.293,61
REF. 10		R\$ 4.724,82	R\$ 2.362,41	
PEDAGOGO	Professor da Educação Básica II (Simbologia Pedag)	REF. 1	R\$ 3.880,05	R\$ 1.940,03
		REF. 2	R\$ 3.996,43	R\$ 1.998,22
		REF. 3	R\$ 4.116,34	R\$ 2.058,17
		REF. 4	R\$ 4.239,84	R\$ 2.119,92
		REF. 5	R\$ 4.367,01	R\$ 2.183,52
		REF. 6	R\$ 4.498,03	R\$ 2.249,03
		REF. 7	R\$ 4.632,98	R\$ 2.316,49
PSICOPE DAGOGO	DAGOGO (Simbolo gia Deiconed	REF. 1	R\$ 3.778,07	R\$ 1.889,05
		REF. 2	R\$ 3.891,42	R\$ 1.945,72
		REF. 3	R\$ 4.008,15	R\$ 2.004,08



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

		REF. 4	R\$ 4.128,41	R\$ 2.064,19
		REF. 5	R\$ 4.252,26	R\$ 2.126,13
		REF. 6	R\$ 4.379,82	R\$ 2.189,91
		REF. 7	R\$ 4.511,22	R\$ 2.255,62
EDUCADOR FÍSICO	EDUCADOR FÍSICO (Simbologia Educafis)	REF. 1	R\$ 3.778,07	R\$ 1.889,05
		REF. 2	R\$ 3.891,42	R\$ 1.945,72
		REF. 3	R\$ 4.008,15	R\$ 2.004,08
		REF. 4	R\$ 4.128,41	R\$ 2.064,19
		REF. 5	R\$ 4.252,26	R\$ 2.126,13
		REF. 6	R\$ 4.379,82	R\$ 2.189,91
		REF. 7	R\$ 4.511,22	R\$ 2.255,62